



### TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE, ESTUDO E LEVANTAMENTO DE DADOS RELATIVOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA CONFERÊNCIA E APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM ATENDIMENTO AS NORMAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015 DO TCE-CE, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021 A 2022, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO ABAIXO, JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE.**

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE, ESTUDO E LEVANTAMENTO DE DADOS RELATIVOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA CONFERÊNCIA E APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM ATENDIMENTO AS NORMAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015 DO TCE-CE, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021 A 2022, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO ABAIXO, JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE.	Mês	2

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

- 1) Levantamento e Conferência dos processos licitatórios físicos com os processos informados no Portal da Transparência do Município de Campos Sales;
  - » verificações em comparativo das informações constantes no processo físico de licitação relativa ao objeto, número administrativo, valores contratados, credor, prazo de execução;
  - » verificação quanto as informações disponíveis no portal de transparência do Município de Campos Sales, endereço eletrônico: <https://www.campos.sales.ce.gov.br/>, na forma exigida na Lei de Acesso a Informação nº. 12.527/11, na forma do art. 7º;
  - » verificação de possíveis solicitações de acesso a informação e despacho decisórios do órgão competente no tempo determinado no art. 10 e 11 da Lei de Acesso a Informação nº. 12.527/11, referente aos processos licitatórios em levantamento.
- 2) Verificação dos dados e arquivos eletrônicos informados no portal de licitações dos municípios e verificação de sua consonância com a legislação Instrução Normativa nº 04/2015 do TCE-CE relativa à transparência pública;
  - » verificações em comparativo das informações constantes no processo físico de licitação relativa ao objeto, número administrativo, valores contratados, credor, dotação orçamentária;
  - » verificação da indexação dos documentos exigíveis na forma do art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2015 do TCE-CE, tais como: Instrumento convocatório das licitações, Comprovante de publicação do instrumento convocatório, Propostas dos licitantes, Termos



de homologação e adjudicação, Eventuais despachos e/ou decisões de anulação ou de revogação da licitação, Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e/ou decisões, Ata de julgamento da licitação;

» verificação do cumprimento dos prazos de informação no respectivo portal de licitações dos municípios do Estado do Ceará (Portal TCE), na forma prevista no art. 5º da Instrução Normativa nº 04/2015 do TCE-CE;

» verificação do cumprimento dos prazos para finalização dos processos de licitação informados no Portal de Licitações do TCE, na forma prevista no art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2015 do TCE-CE.

- 3) Realização de comparativo entre os portais para assegurar a exatidão e garantia dos dados informados em cada portal;
  - » Verificação entre as informações inseridas no Portal de Transparência do Município de Campos Sales e as informadas no Portal de Licitações dos Município do Estado do Ceará (Portal do TCE);
  - » Verificação em ambos os portais de acesso a informação quanto aos arquivos inseridos e sua validação com os documentos físicos, constantes a numeração das páginas, objeto, número administrativo, valores contratados, credor, prazo de execução;
  - » Verificação no portal de acesso a informação do Município de Campos Sales quanto a possíveis prorrogações via aditivos aos contratos firmados nesse período de análise processual, bem como o lançamento dessas informações na forma que determina a Lei de Acesso a Informação nº. 12.527/11, na forma do art. 7º;
    - » verificação de possíveis aditivos de prazo aos contratos firmados no período de análise na forma do art. 57 da lei 8.666/93;
    - » verificação de possíveis alterações contratuais aos contratos firmados no período de análise na forma do art. 65 da lei 8.666/93.
- 4) Orientação a(ao) Ordenador de despesas da Secretaria de Políticas para a quanto aos prazo para alimentação de dados em sistemas informatizados referente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, através do endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> (Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará), conforme determina a Instrução Normativa 04/2015 – TCE.

#### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a Contratação, objeto deste em tela a priori na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento aos serviços objeto do presente instrumento, assim como em função da necessidade da realização do levantamento dos dados relativos a transparências, visando o aprimoramento nos procedimento de rotina e no atendimento aos quesitos de Transparência, conforme da Lei 12.252/2011 e Instrução Normativa 04/2015, junto a Secretaria de Políticas para a Saúde de Campos Sales, na busca de um serviço público de qualidade e da promoção da accountability, ou seja, na prestação de contas a sociedade, por parte desta Secretaria, no intuito de fortalecer da imagem institucional da do Município de Campos Sales-CE.

#### **DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos ser executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou na sede da contratada ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

O recebimento provisório dos serviços será dispensado na forma prevista no art. 74 da Lei 8.666/93, por trata-se de serviços profissionais.



## **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

**REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Independente de declaração expressa fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

## **DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE do Município de Campos Sales, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato.

A fatura constará os serviços efetivamente contratados no período pré estabelecido, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado;

Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria correspondente, o pagamento será efetuado de maneira antecipada num todo ou em parte, no dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Utilizar profissionais devidamente habilitados;

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal Campos Sales por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal Campos Sales;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de até 1% do valor da proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do cadastro de fornecedores do município de CAMPOS SALES.

Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de  
**Campos Sales**  
Cidade que sonha, realiza e cresce



É competência da Comissão de Licitação propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.





### AUTORIZAÇÃO

Fica, a Secretária de Políticas para a Saúde, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação / Contratação Direta, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE, ESTUDO E LEVANTAMENTO DE DADOS RELATIVOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA CONFERÊNCIA E APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM ATENDIMENTO AS NORMAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015 DO TCE-CE, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021 A 2022, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO ABAIXO, JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE** com recursos provenientes do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 09.01.1012204022.055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:*

*a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"*

No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento a ela inerente.

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.



E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, que deverá ser firmada pela autoridade administrativa competente. A exigência da Motivação encontra-se expressa no Artigo 26 da Lei 8.666/1.993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade do particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

#### REFERENCIAL DE PREÇOS

Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base nos valores das coletas de preços, anexas a este termo referência, efetivadas para verificação no mercado dos preços deste objeto, com potenciais fornecedores e entram ampara no Inciso IV do Artigo 5º da Instrução Normativa 73/2020 de 05 de Agosto de 2020.

#### Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:  
(...)

**IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.**

Em procedimento de dispensa de licitação ou contratação direta, **devem constar, no processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado** ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços. A apresentação de cotações junto ao mercado é a forma usual



de se justificar o preço em contratações sem licitação, podendo ser utilizados outros meios, caso aquela forma não seja possível ou não seja a mais adequada.

O posicionamento do Tribunal de Contas da união nesse sentido, exemplificando o que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão nº 1.565/2.015:

*"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima..."(Grifo nosso).*

Nesse prisma, percebe-se que os pressupostos legais foram atendidos pelas normas legais, assim como por a jurisprudência.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

**O PRESENTE OBJETO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE, ESTUDO E LEVANTAMENTO DE DADOS RELATIVOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA CONFERÊNCIA E APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM ATENDIMENTO AS NORMAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015 DO TCE-CE, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021 A 2022, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO ABAIXO, JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE.**

JUSTIFICA-SE a Contratação, objeto deste em tela a priori na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento aos serviços objeto do presente instrumento, assim como em função da necessidade da realização do levantamento dos dados relativos a transparências, visando o aprimoramento nos procedimento de rotina e no atendimento aos quesitos de Transparência, conforme da Lei 12.252/2011 e Instrução Normativa 04/2015, junto a Secretaria de Saúde de Campos Sales, na busca de um serviço público de qualidade e da promoção da accountability, ou seja, na prestação de contas a sociedade, por parte desta Secretaria, no intuito de fortalecer da imagem institucional da do Município de Campos Sales-CE.

Neste sentido, a Secretaria de Políticas para a Saúde de Campos Sales necessita realizar contratação, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, de serviço especializado que atenda ao objeto deste processo.

Estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da contratação em pauta.

Após isso, o Setor de Compras, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.





Prefeitura Municipal de  
**Campos Sales**  
Cidade que sonha, realiza e cresce



#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE, ESTUDO E LEVANTAMENTO DE DADOS RELATIVOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA CONFERÊNCIA E APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM ATENDIMENTO AS NORMAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015 DO TCE-CE, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021 A 2022, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO ABAIXO, JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE**, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica, o qual seja **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Campos Sales - CE, 08 de Novembro de 2022.

  
**Regislane Maria Pereira Rocha Santos**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE